CONTRATO Nº: 014/2017

Processo nº. 015/2017

Pregão nº 007/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE (AQUISIÇÃO IMEDIATA DE MATERIAIS PARA COMPLEMETAÇÃO DA REDE COLETORA DE AGUA E ESGOTO DO PARQUE RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS III)QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL E A EMPRESA C.E. MACEDO – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - EPP.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Boa Esperança do Sul, com sede a Praça João Pessoa, nº 409, centro, CEP 14930-000, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.717.104/0001-12, doravante chamada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, FABIO LUIS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob n.º 20.865.933-X/SSP-SP e registrado junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 149.640.518-89, residente e domiciliado à Rua Ricieri Paganini nº 833, Jardim Maria Tannuri, neste município de Boa Esperança do Sul, e de outro lado a Empresa **C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI - EPP**, CNPJ. Nº 07.965.552/0001-83, situada à Rua Carlos Essenfelder, nº 1326, Bairro Boqueirão, CEP 81.550-080, na cidade de CURITIBA, Estado de São Paulo, inscrita no cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ n.º 07.965.552/0001-83, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO MACEDO**, RG nº.7.515.044-0 e CPF. Nº 004.959.389-71, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 00007/2017, pelo menor preço, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** na qualidade de licitante vencedora da licitação, objeto do Pregão Presencial nº. 007/2017, Processo nº. 015/2017, obriga-se ao fornecimento do(s) item(s) nº(s).conforme especificações constantes do Anexo I do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo a critério da **CONTRATANTE** ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante termo aditivo, mantidas as condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores:

ANEXO I

#	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR UN.	VLR. TOT.
10	SELIM 90° PVC OCRE 150MM X 100MM BOLSA ELASTICA COM ANEL	UN	150,00	8,50	1.275,00
					TOTAL: R$ 1.275,00

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por esta Prefeitura, mediante relatório de recebimento, assinado e carimbado pelo responsável designado pela Prefeitura e setor de Compras.

Os pagamentos serão efetuados na tesouraria desta Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, após apresentada a Fatura/Nota Fiscal, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade.

A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 10.2, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os preços apresentados na proposta não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA:

A entrega dos itens constantes do objeto da presente licitação deverá ser efetuada na localidade informada no ato do pedido, aos cuidados dos responsáveis informados no ato do pedido, de segunda a sexta feira das 9h às 18h, os quais serão conferidos e se, achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir os equipamentos rejeitados.

Os itens adquiridos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, acompanhadas dos respectivos manuais de utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente classificada e codificada sob a

Ficha 296 - Unidade 020501 17.512.0009.2013.0000.4.4.90.30.00 – Reserva Orçamentária 481.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DE CONTRATO:

Os recursos contra as decisões da administração deverão atender as determinações no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará na sua rescisão, nos casos inumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, no modo previsto pelo artigo 79, com conseqüências estabelecidas no artigo 80, todos da referida lei.

Considerar-se à rescindido de pleno direito, o presente contrato nos casos de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou qualquer ato que impeça a continuidade da execução dos serviços.

O contrato poderá ser unilateralmente rescindido pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou responsabilidade pela **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** não der comprimento aos prazos estipulados, alterando o cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:.

A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e outros próprios de fornecimento do objeto que decorram dos compromissos assumidos neste contrato.

A **CONTRATANTE** reserva-se, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela Administração.

A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que competir ao fornecedor, nem se obrigará a fazer restituições ou reembolsos de valores principais ou acessórios, que estas dispenderem com esses pagamentos.

Correrá por conta da Contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e pela entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

A **CONTRATANTE** obriga-se a garantir a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) contratado, da melhor qualidade, nos prazos, nos preços dos lances do Pregão, nas marcas constantes da proposta e acondicionado para o transporte, e em estrita observância as normas e padrões ABNT NBR, atendendo eficazmente às finalidades que dele normalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, obrigando-se a efetuar a(s) a substituição necessária, providenciando-o(s), em até 07 (sete) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei n° 8.666/93.

De conformidade com art. 86 da lei n° 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

Nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrário.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de

mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica fazendo parte integrante deste independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº.00007/2017, e seus anexos, o qual regeu a licitação, do qual o mesmo decorreu a proposta da **CONTRATADA**, esta somente naquilo em que não colidir com as disposições do edital ou do presente contrato.

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é a Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, em perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Boa Esperança do Sul, 25 de Abril de 2017

_____
FABIO LUIS DE SOUZA
Prefeitura Municipal

_____
C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI - EPP
CNPJ. Nº 07.965.552/0001-83
CARLOS EDUARDO MACEDO
RG nº.7.515.044-0 - CPF. Nº 004.959.389-71
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____
Nome
RG.

2º) _____
Nome
RG.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL
CONTRATADA: **C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI - EPP**
CONTRATO N°(DE ORIGEM): 014/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE MATERIAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA REDE COLETORA DE AGUA E ESGOTO DO PARQUE RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS III.

ADVOGADO(S): (*)
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Boa Esperança do Sul, 25 de abril de 2017.

_____
FABIO LUIS DE SOUZA
Prefeitura Municipal

_____
C. E. MACEDO - COMERCIO DE MAT.HID.- EIRELI - EPP
CNPJ. Nº 07.965.552/0001-83
CARLOS EDUARDO MACEDO
RG nº.7.515.044-0 - CPF. Nº 004.959.389-71
Contratada

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.